

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 64/2019

Altera o Anexo I, da Portaria AD nº 462, de 11 de novembro de 2015 - Normativo de Pessoal que define e regulamenta o Processo de Gestão do Desempenho no âmbito do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006.

Considerando o que determina a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006 – Regimento do Confea, Capítulo V, Seção III, art. 55, I, sobre a competência do Presidente de "cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções (...) e os atos administrativos baixados pelo Confea", e XXXVIII, de "propor ao Conselho Diretor instrumentos normativos de gestão de pessoas";

Considerando as Competências Organizacionais do Confea, resultantes do trabalho conjunto das comissões instituídas pelas Portarias AD nº 175, 176 e 177, de 25 de maio de 2012;

Considerando a necessidade de alterar e melhorar qualitativamente o Normativo de Gestão do Desempenho do Confea, Portaria AD nº 462, de 11 de novembro de 2015; e

Considerando a Decisão CD-Nº 45/2019 que aprovou a minuta de SEDEP 0138614, com as alterações sugeridas pela SUJUD 0145122 e dá outras providências,

RESOLVE:

Avaliação." (NR)

Art. 1º Alterar o Anexo I, da Portaria AD nº 462, de 11 de novembro de 2015 - Normativo de Pessoal que define e regulamenta o Processo de Gestão do Desempenho no âmbito do Confea.

Art. 2º Os artigos 9º, 14, 19, 23, 32 e 78 do Anexo I, da Portaria AD nº 462, de 11 de novembro de 2015 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9°
§ 4º Na etapa de planejamento, cabe ao empregado a corresponsabilidade de procurar seu gestor imediato para dialogar sobre o rol de competências humanas que valerá para o respectivo ciclo". (NR)
"Art. 14
Parágrafo único. Cabe ao empregado que está sendo avaliado a corresponsabilidade de procurar e dialogar com o seu avaliador, visando a realização da atividade de <i>feedback</i> intermediário." (NR)
"Art. 19
Parágrafo único. Cabe ao empregado que está sendo avaliado a corresponsabilidade de procurar e

dialogar com o seu avaliador, visando a realização da atividade de feedback que ocorre na etapa

- "Art. 23 Discordando do resultado de sua avaliação o empregado poderá interpor recurso ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas SEDEP, podendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do e-mail oficial de divulgação do resultado do processo de gestão de desempenho.
- § 1º O julgamento do recurso e a divulgação do resultado para o empregado interessado deverá ocorrer até o dia 20 de fevereiro.
- § 2º O julgamento do recurso não poderá resultar em redução da nota do avaliado.
- § 3º Será constituída Comissão de empregados, composta pelo superior imediato do avaliador, por um membro da equipe do Setor de Desenvolvimento de Pessoas SEDEP / Gerência de Recursos Humanos GRH e por um empregado indicado pela Administração." (NR)
- "Art. 32. A dimensão capacitação abrange a pontuação de cada empregado referente à aferição de sua participação em eventos de capacitação com temas em áreas de conhecimento que suportam as atividades e processos organizacionais do Confea, podendo contribuir com o desempenho organizacional, presenciais ou à distância, não solicitados nem custeados pelo Confea." (NR)
- "Art. 78
- IV procurar e dialogar com o seu avaliador para juntos realizarem a pactuação, o *feedback* intermediário e o feedback da etapa Avaliação." (NR)
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto**, **Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 07/03/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 08/03/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0173840** e o código CRC **AB68DEB1**.

Referência: Processo nº CF-11287/2018

SEI nº 0173840